



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração



Publicado em: ____/____/____

Através de: _____

Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 24/2025

Nova Bassano, 04 de abril de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo presente, enviamos aos nobres Vereadores o projeto de lei em pauta **EM REGIME DE URGENCIA**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Associação Veneta de Nova Bassano-AVENOBA, que será utilizado na organização e realização do “**IV JANTAR ITALIANO**”, RS, a realizar-se no dia 17 de maio do corrente ano.

O Jantar Italiano é realizado anualmente em nosso Município em prol do desenvolvimento sociocultural de nossa comunidade e a preservação do legado dos descendentes de imigrantes Italianos e simpatizantes da cultura italiana. Manter e reforçar os laços de nossos descendentes.

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei nº 24/2025, a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado.


JOAO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº _____

Em 04 / 04 / 25



Servidor



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração



Publicado em: ____/____/____

Através de: _____

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio a ASSOCIAÇÃO VENETA DE NOVA BASSANO-AVENOBA, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a Associação Veneta de Nova Bassano-AVENOBA, que será utilizado na organização e realização do **IV JANTAR ITALIANO**, constante no Calendário de Eventos, nos termos da Lei Municipal nº 3.504/2024, de 04 de dezembro de 2024, a realizar-se no dia 17 de maio do corrente ano.

Parágrafo único. A título de contrapartida a Associação Veneta de Nova Bassano-AVENOBA, atuar nas atividades e organização da Semana do Município.

Art. 2º - Para habilitar-se ao recebimento do auxílio autorizado, deverá a entidade beneficiada apresentar plano de aplicação dos recursos, juntamente com cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e Ata de eleição da última diretoria, com declaração de que a mesma está em exercício.

Art. 3º - Antes do recebimento do valor do auxílio concedido, o representante legal da entidade assinará Termo de Responsabilidade de bem e fielmente aplicar os recursos recebidos, nos termos desta Lei, da legislação pertinente e do plano de aplicação apresentado.

Art. 4º - Cumpridos os requisitos e entregue o auxílio, o valor concedido deverá ser depositado em conta bancária específica em nome da entidade beneficiada, devendo o valor do principal e o resultado de eventuais aplicações financeiras serem aplicados nas finalidades mencionadas no artigo anterior, comprometendo-se a entidade a fazer a prestação de contas dos recursos concedidos à Secretaria da Fazenda do Município, em até o dia 60 (sessenta) dias após a liberação do recurso, mediante apresentação da seguinte documentação:

- I - Relatório das atividades desenvolvidas para aplicação dos recursos concedidos, com indicação das despesas efetuadas;
- II - Demonstrativo/extrato bancário, da movimentação dos recursos concedidos;
- III - Notas fiscais e recibos que demonstrem a aplicação dos recursos.



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração



Publicado em: ____/____/____

Através de: _____

Secretaria Municipal da Administração

Parágrafo único - Caso o valor do auxílio previsto no "caput" do artigo 1º não seja utilizado para o fim a que se destina, deverá ser devolvido aos cofres municipais devidamente corrigidos, a contar da data de sua concessão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.01.....SECRETARIA DO DESPORTO E TURISMO
13.392.0201.2015.....Realização de Eventos Culturais, Folc, Trad e Cívicos
3.3.3.50.43.00.00.....Subvenções Sociais
Recurso.....001(Livre)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 04 de abril de dois mil e vinte e cinco.


JOAO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal